



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA E A EMPRESA SSGP – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA – ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ n.º 01.566.281/0001-07, com na sede Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, Capanema – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, portador do RG n.º 1.391.770 e CPF n.º 240.595.879-15, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1460, Centro, na cidade de Capanema - PR, e de outro lado a empresa, **SSGP – SOLUÇÕES EM SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.430.143/0001-36, situada na Rua Guaíba, nº 494, Centro, na cidade de Ampére – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Gilberto Mello, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.075.821-6 e CPF nº 554.482.679-04, residente e domiciliado em Francisco Beltrão PR, em conformidade com o que consta do processo administrativo referente à Tomada de Preços nº 001/2013 e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 02/2013, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato nº 02/2013, firmado entre as partes em 05/04/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 02/2013 fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se em 05/04/2015, estendendo-se até 05/04/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente mediante negociação e formalização de pedido escrito pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do INPC/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, responsabilizado-se a CONTRATADA pela própria inércia.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na



Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 02/2013 e no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 01 de abril de 2015.

AMÉRICO BELLE

Presidente da Câmara Municipal de Capanema

GILBERTO MELLO

SSGP – Soluções em Serviços para Gestão Pública Ltda.

Testemunhas:

1º. Osvaldo N. S. Berticelli
CPF nº: 779.966.339-49

2º. Abelardo Siqueira
CPF nº: 026.685.798-8